

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 819, DE 27 DE ABRIL DE 2.005 =

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de dívida relacionada a contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Salmourão, junto a Caiuá – Serviços de Eletricidade S/A”.

SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de dívida relacionada a Contas de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal de Salmourão, junto a Caiuá – Serviços de Eletricidade S/A, por período superior a 12 (doze) meses, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes à referida dívida foram devidamente empenhados no setor competente da Prefeitura Municipal, e se referem ao período de Setembro a Dezembro do exercício de 2.004.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 27 de Abril de 2.005.

= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 07/2005, de 26 de Abril de 2.005.